



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 95 DE 30 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Municipal Equoterapia para Todos no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

Art. 1.º Institui o Programa Municipal Equoterapia para Todos, com a finalidade de promover atendimento terapêutico complementar, reabilitação, inclusão social, desenvolvimento biopsicossocial e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Santa Luzia.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso gratuito à equoterapia para a população em situação de vulnerabilidade social;
- II – contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos beneficiários;
- III – promover a inclusão social e a autonomia das pessoas atendidas;
- IV – complementar os serviços de saúde, assistência social e educação já ofertados pelo Município;
- V – fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3.º Poderão ser atendidos pelo Programa:

- I – pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla;
- II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – pessoas com Síndrome de Down;
- IV – pessoas com paralisia cerebral;
- V – pessoas com doenças raras ou neurológicas;
- VI – outras pessoas que possuam indicação técnica para a prática da equoterapia.

Art. 4º Para a implementação do Programa Municipal Equoterapia para Todos, o Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos municipais aptos ao desenvolvimento das atividades ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante avaliação técnica e observância da legislação aplicável, a utilização da área da Fazenda Boa Esperança, ou de parte de sua estrutura, para a implantação e desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Municipal Equoterapia para Todos.

Art. 5º O encaminhamento dos beneficiários ocorrerá mediante avaliação técnica realizada pelos serviços de saúde, assistência social ou educação do Município, observada os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar transporte aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da equoterapia e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de atendimento, seleção dos beneficiários, funcionamento e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.